

Reunião de 12 de março de 2019



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia doze de março do ano de dois mil e dezanove. -----

----- Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, no edifício dos paços do concelho e na sala de reuniões do gabinete do presidente, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, e com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Manuel da Ressurreição Cordeiro, Evaristo António Neves, Joana Filipa Vicente da Silva, Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira e, comigo, António Luís Moreira, técnico superior jurista, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, foi deliberado justificar a falta do vereador Daniel Fernando Ribeiro Salgado, por motivos profissionais e de seguida proceder, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete do pretérito dia onze de março de dois mil e dezanove. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, e cinco euros e trinta e sete cêntimos (€3.697.005,37). -----

## **ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA MENSAL INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

----- **INSCRIÇÃO DO MUNÍCIPE JOSÉ FRANCISCO BENTO SANCHES BRANCO:** - Esteve presente o munícipe, Sr. José Francisco Bento Sanches Branco, portador do cartão de cidadão com o qual se identificou, residente na rua da Fonte Nova, número nove, na vila de Mogadouro, apresentando um breve resumo do assunto que se prende com a instalação de umas bombas de combustíveis em terreno da Câmara Municipal, que esta cedeu o direito de superfície à empresa Lotusday, por vinte e cinco (25) anos, sita na Avenida do Sabor, em Mogadouro, identificadas como as bombas da CEPSA e, agora pertença de, Amílcar Joaquim Marcos, que comprou, em trinta de junho de dois mil e dezasseis, o referido direito de superfície pelo período remanescente de dez (10) anos, para aí instalar as bombas de combustível, ao qual corresponde o processo de obras registado nesta Câmara Municipal com o número quarenta barra dois mil e dezassete. -----

Reunião de 12 de março de 2019



---- Pediu ao senhor presidente resposta ao seu pedido já transcrito na deliberação da reunião deste órgão de treze de junho de dois mil e dezassete tendo referido que no dia de hoje recebeu um carta datada de 26 de fevereiro da câmara para efetuar o devido pagamento das taxas municipais, assunto que o munícipe não solicitou. -----

----- Após a exposição do munícipe, o senhor presidente interveio para esclarecer que na reunião de câmara de doze de fevereiro do ano em curso, por proposta sua foi deliberado que os serviços administrativos do Ordenamento do Território e Urbanismo notificassem o munícipe para efetuar o levantamento dos documentos solicitados, após o pagamento das taxas devidas, reconhecendo que a comunicação enviada ao munícipe não está de acordo com o deliberado e a data da deliberação do ofício enviado não está correta, informando o mesmo para este se dirigir aos serviços do Ordenamento do Território e Urbanismo onde se encontra o processo a fim de ser esclarecido.-----

-----**AMENDOEIRAS EM FLOR-2019:** O senhor presidente informou o Executivo que a sessão de abertura das Amendoeiras em Flor terá início dia quinze de março pelas dezoito horas, convidando os vereadores a estarem presentes.-----

-----**XI BTT DAS AMENDOEIRAS EM FLOR:** O senhor presidente informou o executivo que o 11º Passeio BTT- Amendoeiras em Flor terá lugar no dia dezassete de março.-----

-----**BOLSA DE TURISMO DE LISBOA:** O senhor presidente informou o executivo que a Câmara Municipal de Mogadouro irá estar presente na Bolsa de Turismo de Lisboa, referindo que por sorteio o dia de Mogadouro será no dia dezasseis de março.-----

----- **INTERVENÇÃO APRESENTADA PELO VEREADOR MANUEL CORDEIRO:** Pelo Vereador Manuel Cordeiro foi apresentada e lida a intervenção escrita a seguir transcrita:-----

-----“Exmo. Senhor Presidente.-----  
-----No dia 1 do corrente mês de Março, realizou-se uma cerimónia de juramento de bandeiras do RI19 de Chaves. Como Mogadourense fiquei muito satisfeito por ter presenciado tal cerimónia. Fui convidado pelo Exmo. Senhor Presidente e pelo Senhor Comandante do RI19, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Mogadouro. Ou seja, quem foi convidado não foi o cidadão Manuel Cordeiro, mas o Vereador Manuel Cordeiro.-----

Reunião de 12 de março de 2019



-----Compareci com bastante antecedência e esperei que quem é responsável pelo protocolo da Câmara me tratasse de acordo com o lugar que ocupo. Não fui contactado por ninguém e, como é meu timbre, assisti à cerimónia com a dignidade que ela exigia.-----

-----Já por mais de uma vez lhe disse que o Senhor é o último responsável por tudo o que se passa na Câmara. Vi os quatro elementos do PS, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pelo menos dois presidentes de Junta e outros mogadourenses, tomarem lugar na tribuna. Foi-me perguntado por alguns presidentes de junta, inclusive do PS, porque não estava na tribuna. Respondi que ninguém me disse para ir para lá. Unanimemente recriminaram o ato por si praticado.-----

-----Em nome dos Vereadores da coligação TODOS POR MOGADOURO, deixo um veemente protesto pela falta de consideração com que trataram um Vereador eleito da Camara de Mogadouro. As atitudes ficam com quem as pratica. Portanto esta fica com o Senhor Presidente. Podia dizer que o Senhor e os seus vereadores têm necessidade de se mostrarem, mas não o vou dizer. Dir-lhe-ei apenas que deve envergonhar-se por ter tratado assim um Vereador que, desde que exerce essa tarefa, sempre o tem combatido politicamente com a máxima consideração e o máximo respeito".

----- Na sequência do afirmado pelo referido Vereador, o Senhor Presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães interveio para referir que o Protocolo funcionou na Casa das Artes e Ofícios e se o mesmo não funcionou da melhor maneira não é da responsabilidade da Câmara, lamentando de não terem chegado os convites ao local da concentração da cerimónia do juramento de bandeiras do Regimento de Infantaria de Chaves.-

**----- SEGUNDA INTERVENÇÃO APRESENTADA PELO VEREADOR MANUEL CORDEIRO:** O Vereador Manuel Cordeiro apresentou e leu a segunda intervenção escrita a seguir transcrita:-----

-----" Exmo. Senhor Presidente.-----  
-----No dia 7 do corrente mês de Março, realizou-se uma cerimónia de apresentação do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar nas Terras de Trás-os-Montes, Comunidade Intermunicipal.-----

No que respeita a Mogadouro foi apresentado um projeto intitulado Gabinete Técnico de Apoio ao Aluno e à Família-----

-----Parece-nos muito positivo o aparecimento de um projeto com o objetivo de diminuir a taxa de retenção e desistência da nossa escola ao nível do ensino básico e do ensino secundário no nosso concelho.-----

-----No entanto chamo à atenção de que para já temos apenas um projeto.-----

-----Para que os objetivos sejam atendidos vai ser necessário muito trabalho, muita dedicação, muito empenho e muita capacidade para procurar as medidas que vão ter que ser implementadas. E para isso é necessário que a equipa que vai implementar o projeto seja constituída por pessoas competentes e com valências nas várias áreas do saber que estão envolvidas.-----

-----Não ficou claro para nós quem vai coordenar o projeto. Pode o Senhor Presidente dizer-nos quem é? Quem representa a Câmara Municipal? E o Agrupamento de Escolas? Os escolhidos têm formação adequada para termos garantia de que o projeto tem condições para ter sucesso?-----

-----Senhor Presidente, sabe bem que não basta ter projetos, mesmo que sejam bem delineados, se não forem escolhidas as pessoas certas para os implementar.-----

Confiamos que o vão conseguir.-----

## Reunião de 12 de março de 2019



-----Na parte final da cerimónia o Senhor Vice-presidente e Vereador Evaristo Neves, usou da palavra para dar os parabéns ao Senhor Presidente da CIM Terras de Mogadouro dizendo que “é presidente da CIM apenas há dois anos e já fez mais do que os anteriores”. Também deu os parabéns ao Senhor Presidente da Câmara de Mogadouro nos mesmos moldes.-----

-----Ao fazer estas afirmações o Senhor Vice-presidente partidariou uma reunião que se queria que fosse partidária. O projeto apresentado deixou de ser de Mogadouro para ser do PS de Mogadouro”.-----

----- Em resposta ao afirmado na referida intervenção, tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara para explicar que previamente à apresentação do plano foi feito um concurso público com vista ao recrutamento de quatro técnicos superiores, tendo um deles, nomeadamente o de Terapeuta Ocupacional ficado deserto por falta de candidatos concorrentes.-----

-----A este respeito, interveio a Vereadora com do Pelouro da Educação, Joana Silva para referir que na sequência do Projeto Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar, foi elaborado um Acordo de Parceria com o Agrupamento de Escolas de Mogadouro onde está previsto que a Vereadora é a responsável pelo projeto sendo a coordenadora da equipa a assistente técnica Elisabete Nogueira e a coordenação relativa ao Agrupamento de Escolas de Mogadouro assegurado pelo docente Paulo Bártolo.-----

-----Para resposta ao afirmado na parte final da intervenção escrita do senhor Vereador Cordeiro, interveio o senhor Vereador Evaristo Neves para dizer que o senhor Vereador não entendeu as palavras por si proferidas na referida cerimónia.-----

---

**ORDEM DO DIA**

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 04/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**-----
- 2 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:**-----
  - a. **PEDIDO DE ANTÓNIO JOSÉ MARCOS A SOLICITAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES (ARTIGOS 9-E; 10-E e 355-E DA FREGUESIA DE TÓ) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----
  - b. **PEDIDO DE JOSÉ CARLOS XAVIER A SOLICITAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU**

Reunião de 12 de março de 2019



**AUMENTO DE COMPARTES (ARTIGOS 130-E; 131-E; 141-E; 273-E E 274-E DA FREGUESIA DE AZINHOSO) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----

- 3 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE OS PROGRAMAS “UNIVERSIDADE JÚNIOR-2019” DA UNIVERSIDADE DO PORTO E “UNIVERSIDADE DE VERÃO-2019” DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----
- 4 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ALCINO DOS ANJOS MEIRINHOS PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----
- 5 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MANUEL DOS SANTOS CORREIA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----
- 6 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ADÉRITO ANTÓNIO CORREIA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----
- 7 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ANTÓNIO DO ROSÁRIO CORREIA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----
- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA CÂNDIDA CACHEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----
- 9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA CÂNDIDA CACHEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM**

Reunião de 12 de março de 2019



**MEDICAMENTOS PARA O FILHO AMÍLCAR SIMÃO CACHEIRA MARCELINO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----**

- 10 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA EDUARDA TRINDADE ALMEIDA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----**
- 11 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE VÍTOR FERNANDO TRINDADE ALMEIDA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----**
- 12 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES DE CRISTINA DOS ANJOS PALHAS BEIROTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----**
- 13 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE CARLA MARIA CHAPELEIRO MONTEIRO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DE ÁGUA (CONSUMIDOR N.º 4611) EM CINCO PRESTAÇÕES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----**
- 14 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE JOSÉ MANUEL PINTO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DE ÁGUA (CONSUMIDOR N.º 5128) EM CINCO PRESTAÇÕES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----**
- 15 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MANUEL ANTÓNIO FERNANDES PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (CONSUMIDOR N.º 10249) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----**
- 16 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DA DIRETORA TÉCNICA DA OBRA “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX BAIRRO FUNDO FOMENTO – ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO**

Reunião de 12 de março de 2019



**FOMENTO” DA EMPRESA CARLOS ALEXANDRE COSTA CARREIRA PARA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO (ACRESCENTAR O DIA DE SÁBADO) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----

- 17 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE CARLOS ALEXANDRE COSTA CARREIRA, ADJUDICATÁRIO DA EMPREITADA “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX BAIRRO FUNDO FOMENTO – ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO” A COMUNICAR A ENTRADA DO SUBEMPREITEIRO MOGAEUROPA, LDA. EM OBRA (SUBCONTRATAÇÃO) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----
- 18 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA SABODOURO PARA ABERTURA DE UMA PASSAGEM DE ACESSO AQUELE EDIFÍCIO DESDE O CENTRO DE SAÚDE ATÉ AO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NAS OBRAS DO EX BAIRRO FUNDO FOMENTO – ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----
- 19 **DECRETO-LEI N.º 20/2019 DE 30 DE JANEIRO – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DE PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DE ALIMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----
- 20 **DECRETO-LEI N.º 22/2019 DE 30 DE JANEIRO – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA CULTURA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----

-----**1.ATAS** – APROVAÇÃO DA ATA N.º 04/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2019: - Foi presente a ata número quatro barra dois mil e dezanove da reunião ordinária do dia vinte e seis de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

Reunião de 12 de março de 2019



----- 2. GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:

-----2.1 PEDIDO DE ANTÓNIO JOSÉ MARCOS A SOLICITAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES (ARTIGOS 9-E; 10-E e 355-E DA FREGUESIA DE TÓ) –

ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de António José Marcos, datado de vinte e cinco de fevereiro do ano em curso, com morada na rua da Praça, número trinta, registado com o número cento e trinta e nove barra dezanove, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes números: artigo 9-E, denominado por Rodelão, artigo 10-E, denominado por Cabecinha e 355-E, denominado por Cabecinha sites na freguesia de Tó deste concelho. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número duzentos, de vinte e seis de fevereiro, informou o seguinte: -----

----- “ .....  
----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----

... “Medidas preventivas -----  
1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----

Analizado o assunto, sou de parecer que a câmara pode emitir parecer favorável à pretensão do munícipe.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no

Reunião de 12 de março de 2019



versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

-----**2.2 PEDIDO DE JOSÉ CARLOS XAVIER A SOLICITAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES (ARTIGOS 130-E; 131-E; 141-E; 273-E E 274-E DA FREGUESIA DE AZINHOSO) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** ----- Foi presente um requerimento de José Carlos Xavier, com morada na rua Professor Doutor Egas Moniz vivenda s/n 1º Catujal, registado com o número cento e cinquenta e sete barra dezanove, em que solicitou, nos termos nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes números: artigo 130-E, 131-E, 141-E, 274-E denominados por Vale de Covo e artigo 273-E, denominado por Macedo, sitos na freguesia de Azinhoso deste concelho. -----

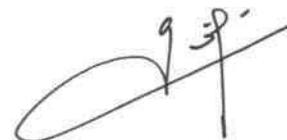
----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número duzentos e doze, de seis de março corrente, informou o seguinte: -----

----- “ .....  
----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----

... “Medidas preventivas -----  
1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----  
Analisado o assunto, sou de parecer que a câmara pode emitir parecer favorável à pretensão do munícipe.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

Reunião de 12 de março de 2019



----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

**----3 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE OS PROGRAMAS “UNIVERSIDADE JÚNIOR-2019” DA UNIVERSIDADE DO PORTO E “UNIVERSIDADE DE VERÃO-2019” DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO-**

Na sequência da comunicação dos programas de atividades para os alunos dos agrupamentos de escolas enviados pelas universidades do Porto e Coimbra no âmbito dos programas “Universidade Júnior” e “Universidade de Verão” a técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número novecentos e cinquenta barra dois mil de dezanove de dezanove de fevereiro refere que a Universidade do Porto não informou os custos por aluno e que o Município de Mogadouro tem apoiado a participação de alunos da Escola Secundária de Mogadouro, no projeto da Universidade de Coimbra que á semelhança de edições anteriores estabeleceu apenas uma semana para a realização destas atividades que decorrerão de um a vinte e seis de julho de dois mil e dezanove, destinando-se apenas a alunos do Ensino Secundário (10º, 11º e 12º anos).-----

-----A técnica refere ainda que o montante da inscrição é de duzentos euros/aluno/semana e inclui o alojamento em residência Universitária, refeições e atividades letivas e lúdicas e transportes durante todo o período de realização do evento. As inscrições decorrem entre 15 de abril e 15 de junho e são feitas pelos próprios alunos selecionados, conforme a escolha feita pela escola e comunicada á Câmara Municipal.-----

-----Analisado o assunto, o executivo á semelhança de anos anteriores, deliberou por unanimidade participar no âmbito do programa “ Universidade de Verão – 2019 (Coimbra) com sete alunos suportando o Município os custos com a inscrição no valor de duzentos euros por aluno no valor total de mil e quatrocentos euros, bem como o respetivo transporte de ida e regresso para a cidade de Coimbra.-----

Reunião de 12 de março de 2019



**----4. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ALCINO DOS ANJOS MEIRINHOS PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** Foi presente um requerimento de, Alcino dos Anjos Meirinhos, datado de vinte e um de fevereiro de dois mil e dezanove, com morada na rua das Eiras – Bairro Fundo de Fomento, número catorze, na vila de Mogadouro, registado com o número mil oitocentos e vinte barra dezanove, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro.-----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil e oitenta e dois, de vinte e seis de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o seu pedido efetuado pela sr. Alcino dos Anjos Meirinhos, cumpre os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional. -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezanove.-----

**----5. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MANUEL DOS SANTOS CORREIA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS**

Reunião de 12 de março de 2019



– ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. Foi presente um requerimento de, Manuel dos Santos Correia, datado de vinte e um de fevereiro de dois mil e dezanove, com morada na rua Padre Manuel, número dois, na freguesia de Vila de Ala deste concelho, registado com o número mil oitocentos e dezassete barra dezanove, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro.-----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil e setenta e nove, de vinte e cinco de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o seu pedido efetuado pelo Sr. Manuel dos Santos Correia cumpre os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a) b), c) e d) do mesmo, pois o requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento *per capita* do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional. -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezanove.-----

**----6.DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ADÉRITO ANTÓNIO CORREIA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS**

– ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. Foi presente um requerimento de, Adérito António Correia, datado de vinte e um de fevereiro de dois mil e dezanove, com morada na rua de Timor Leste, número doze, Rés- do Chão, na freguesia de Mogadouro, registado com o número mil oitocentos e onze

Reunião de 12 de março de 2019



barra dezanove, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro.---

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil e setenta e sete, de vinte e cinco de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido efetuado pelo Sr. Adérito António Correia cumpre os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois o requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento *per capita* do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional. -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezanove.-----

**----7.DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ANTÓNIO DO ROSÁRIO CORREIA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** Foi presente um requerimento de, António do Rosário Correia, datado de vinte e um de fevereiro de dois mil e dezanove, com morada na rua Padre Manuel, número dois, na freguesia de Vila de Ala deste concelho, registado com o número mil oitocentos e catorze barra dezanove, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro.-----

Reunião de 12 de março de 2019



----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil e setenta e oito, de vinte e oito de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o seu pedido efetuado pelo Sr. António do Rosário Correia cumpre os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a) b), c) e d) do mesmo, pois o requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento *per capita* do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional. -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezanove.-----

**----8.DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA CÂNDIDA CACHEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** Foi presente um requerimento de, Maria Cândida Cacheira, datado de vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezanove, com morada na rua das Eiras, número cento e quarenta e quatro, na freguesia de Mogadouro, registado com o número dois mil e seis barra dezanove, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro.-----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil cento e setenta e oito, de quatro de março, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

Reunião de 12 de março de 2019



----- "Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido efetuado pelo Sr.<sup>a</sup> Maria Cândida Cacheira cumpre os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento *per capita* do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional. -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido á requerente um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de €300,00 (trezentos euros). -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezanove. -----

**---9.DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA CÂNDIDA CACHEIRA PARA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS PARA O FILHO AMÍLCAR SIMÃO CACHEIRA MARCELINO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** Foi presente um requerimento de, Maria Cândida Cacheira, datado de vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezanove, com morada na rua das Eiras, número cento e quarenta e quatro, na freguesia de Mogadouro, registado com o número dois mil e vinte e oito barra dezanove, em que solicitou apoio para participação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro.---

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil cento e setenta e nove, de quatro de março, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o seu pedido efetuado pela Sr.<sup>a</sup> Maria Cândida Cacheira, para o seu filho Amílcar Simão Cacheira Marcelino, cumpre os requisitos

Reunião de 12 de março de 2019



exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois o requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional. -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao menor Amílcar Simão Cacheira Marcelino, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezanove, devendo o cartão ser emitido em nome do menor Amílcar Simão Cacheira Marcelino.-----

**----10.DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA EDUARDA TRINDADE ALMEIDA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** Foi presente um requerimento de, Maria Eduarda Trindade Almeida, datado de vinte de fevereiro de dois mil e dezanove, com morada na rua dos Marcos, número dois, na freguesia de Ventozelo deste concelho, registado com o número mil setecentos e setenta e cinco barra dezanove, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro.-----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil e sessenta e um, de vinte e cinco de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido efetuado pelo Srª. Maria Eduarda Trindade Almeida cumpre os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de

Reunião de 12 de março de 2019



Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois o requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento *per capita* do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional. -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de €300,00 (trezentos euros).” -----

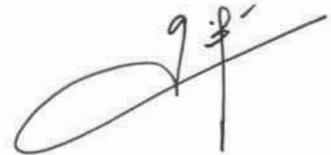
----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezanove.-----

**----11.DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE VÍTOR FERNANDO TRINDADE ALMEIDA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** Foi presente um requerimento de, Vítor Fernando Trindade Almeida, datado de vinte de fevereiro de dois mil e dezanove, com morada na rua dos Marcos, número um, na freguesia de Ventozelo deste concelho, registado com o número mil setecentos e setenta e seis barra dezanove, em que solicitou apoio para participação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro.-----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil e sessenta e dois, de vinte e dois de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido efetuado pelo Sr. Vítor Fernando Trindade Almeida cumpre os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a) b), c) e d) do mesmo, pois o requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios

Reunião de 12 de março de 2019



de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento *per capita* do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional. -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezanove.-----

**----12.DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES DE CRISTINA DOS ANJOS PALHAS BEIROTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** Foi presente um pedido de, Cristina dos Anjos Palhas Beiroto, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e dezanove, com morada na rua de Angola, número trinta e trinta e três, bairro do Salgueiral, na vila de Mogadouro, registado com o número mil duzentos e quarenta e seis barra dois mil e dezanove, a solicitar, nos termos do artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio a arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. -----

----- A técnica de serviço social, Ana Conceição Sarmiento Felgueiras, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil cento e vinte e um, de vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezanove emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, o pedido da Sra. Cristina dos Anjos Palhas Beiroto, cumpre com o exigido no ponto 1 do artigo 4.º do Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, uma vez que considerando os rendimentos e as despesas por si apresentadas, relativas aos três meses antecedentes ao pedido, a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional e cumpre ainda com o ponto 1 do artigo 7.º. Apesar de referir dificuldades económicas, lembramos que a posse de

Reunião de 12 de março de 2019



duas viaturas automóveis pode ser considerada sinal exterior de riqueza e traduz-se em custos de manutenção que são sempre onerosos, dado ser necessário o pagamento de seguros, inspeções e combustível para os mesmos.-----

-----É ainda de referir que a Sr.<sup>a</sup> Cristina Beiroto já efetuou vários pedidos para apoio ao arrendamento. O primeiro foi no ano de 2012, sendo-lhe atribuído apoio económico no valor mensal de 150,00€ o que perfaz um total de 900,00€. Em 2013 a requerente voltou a efetuar um novo pedido o qual lhe foi indeferido de acordo com o artigo 9º (Exclusões) uma vez que não podem ser atribuídos apoios a famílias que tenham sido apoiadas há menos de dois anos. Em 2016 a requerente efetuou um terceiro pedido para apoio ao arrendamento, o qual lhe foi também deferido com o montante mensal de 220,00€, perfazendo o total de 1.320,00€.-----

-----Este é pois, o 4º pedido efetuado pela requerente Cristina Beiroto para apoio no pagamento da renda de casa.-----

-----Além destes apoios, a sua filha Sabrina Palhas Branco é beneficiária de apoio em medicação desde 2016. Nesse ano foi apoiada com 214,84 euros, em 2017, 198,40 euros, em 2018, 172,56 euros. Efetuou já novo pedido de apoio em medicação em 2019 para a menor. A Sr.<sup>a</sup> Cristina foi também apoiada em medicação em 2018 no montante de 281,92 euros e já fez pedido para o ano de 2019. O apoio em medicação nestes períodos, foi de 867,72 euros.-----

-----O total dos dois tipos de apoio económico (renda de casa e medicação) perfazem o montante de 3.082,72 euros (três mil oitenta e dois euros e setenta e dois cêntimos).-----

----- A Câmara, atendendo ao parecer técnico supratranscrito deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

**----13.DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE CARLA MARIA CHAPELEIRO MONTEIRO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DE ÁGUA (CONSUMIDOR N.º 4611) EM CINCO PRESTAÇÕES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** Foi presente um requerimento de, Carla Maria Chapeleiro Monteiro, datado de catorze de janeiro do corrente ano, residente na Avenida Nossa Senhora do Caminho (Lado Poente), na vila de Mogadouro, registado com o número trezentos e sessenta e cinco barra dezanove, em que solicitou o pagamento da dívida de água em atraso do consumidor número quatro mil seiscentos e onze, em cinco prestações. -----

Reunião de 12 de março de 2019



----- O chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, na sua informação número duzentos e quarenta e dois barra 2019, de dezasseis de janeiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “

----- 1. As dívidas referentes ao consumidor n.º 4611, em nome de Carla Maria Chapeleiro Monteiro são referentes às faturas de água dos meses de junho a dezembro 2018. -----

----- 2. As faturas de água referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2018 já se encontram em Execuções Fiscais, os meses de outubro e novembro e dezembro de 2018, estão em débito na tesouraria. -----

----- 3. Conforme informação dos serviços de Execuções Fiscais, à data de hoje, o montante da dívida do consumidor N.º4611, é o seguinte: -----

Execuções fiscais: (água + multas) €110,81-----

Débitos em Tesouraria: €51,85-----

Total: €162,66 (Cento e sessenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos). -----

----- 4. No artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que “Sem prejuízo do disposto no número seguinte poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a €100,00.” -----

----- 5. No n.º 2 do mesmo artigo diz também que “Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a €20,00.” -----

----- 6. No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5 que “A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal.” -----

----- Considerando o parecer técnico supratranscrito, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da munícipe autorizando-a a pagar a dívida de água no valor de cento e sessenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos (€162,66) em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido no regulamento municipal em vigor. -----

**----14.DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE JOSÉ MANUEL PINTO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DE ÁGUA (CONSUMIDOR N.º 5128) EM CINCO PRESTAÇÕES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** Foi presente um requerimento de, José Manuel Pinto, datado de vinte e sete de fevereiro do corrente ano, residente na rua das Pereiras, freguesia de Bemposta,

Reunião de 12 de março de 2019



concelho de Mogadouro, registado com o número dois mil e sessenta e quatro barra dezanove, em que solicitou o pagamento da dívida de água do consumidor número cinco mil cento e vinte e oito, em cinco prestações alegando dificuldades económicas-----

----- O chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, na sua informação número mil cento e quarenta e cinco barra dezanove, de vinte e oito de fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “ .....  
----- 1. As dívidas de água do consumidor n.º 5128 dizem respeito aos meses de, novembro e dezembro de 2018. -----

----- 2. A fatura referente ao mês de fevereiro de 2019, no valor de 41,42€, ainda não está em dívida, já foi processada mas ainda não foi emitida.-----

----- 3. Assim, à data de hoje, o valor total da dívida do consumidor nº 5128 importa-se em 165,19€ (cento e sessenta e cinco euros e dezanove cêntimos)-----

----- 4. No artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que “Sem prejuízo do disposto no número seguinte poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a €100,00.” -----

----- 5. No n.º 2 do mesmo artigo diz também que “Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a €20,00.” -----

----- 6. No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5 que “A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal.” -----

----- Considerando o parecer técnico supratranscrito, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do munícipe autorizando-o a pagar a dívida de água no valor de cento e sessenta e cinco euros e dezanove cêntimos (€165,19) em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido no regulamento municipal em vigor. -----

**----15.DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MANUEL ANTÓNIO FERNANDES PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (CONSUMIDOR N.º 10249) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. - Foi presente uma petição em nome de, Manuel António Fernandes, datada de onze de fevereiro de dois mil e dezanove, com**

Reunião de 12 de março de 2019



residência na rua da Torre, na localidade de Saldanha deste concelho, registada com o número mil quatrocentos e onze, barra dezanove, em que solicitou a isenção do pagamento da taxa de saneamento de águas residuais do consumidor número dez mil, duzentos e quarenta e nove, uma vez tratar-se de uma habitação antiga e não ter saneamentos. -----

----- A informação número novecentos e noventa de dois mil e dezanove, do encarregado operacional, Modesto José Rodrigues, da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, referiu o seguinte: -----

----- "Recebemos nesta Divisão uma petição oriunda do Sr. Manuel António Fernandes, proprietário de uma habitação, localizada na rua da Torre nº 67 em Saldanha, solicitando a isenção da taxa de saneamento da instalação de água do consumidor número 10249 em virtude da habitação não se encontrar ligada á rede de saneamento.-----

----- Feita a sua apreciação e após deslocação ao local, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. A referida habitação, é servida de ramal domiciliário de esgotos com ligação á rede geral de drenagem de águas residuais.-----

2. O referido ramal não se encontra em serviço, dado que o munícipe ainda não procedeu á ligação das águas residuais da referida habitação, para a caixa de visita do ramal domiciliário a fim de serem encaminhadas para a rede geral de saneamento.-----

3. Dado que se trata de uma habitação que apenas serve de arrumos e não é utilizada permanentemente, aquando de alguma utilização por parte do proprietário, as águas residuais são encaminhadas para uma fossa séptica localizada no terreno do munícipe.-----

4. De acordo com o preceituado do nº 1 do artigo 9º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, "*Em todos os edifícios é obrigatória a ligação às redes públicas de abastecimento de água ou drenagem de águas residuais domésticas quando existam ou venham a ser instaladas as respetivas infraestruturas.*"-----

-----Face ao exposto, somos de opinião técnica, de que o munícipe proceda á ligação das águas residuais da sua habitação á rede pública de drenagem de águas residuais"-----

----- O chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, em vinte e um de fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: "Concordo com a informação do Encarregado. -----

-----Ao Vereador com competências delegadas para conhecimento e efeitos." -----

Reunião de 12 de março de 2019



----- Atendendo à informação e ao pareceres técnicos referenciados, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa de saneamento de águas residuais, devendo o munícipe proceder á ligação das águas residuais da sua habitação á rede pública de águas residuais. -----

**----16.DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DA DIRETORA TÉCNICA DA OBRA “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX BAIRRO FUNDO FOMENTO – ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO” DA EMPRESA CARLOS ALEXANDRE COSTA CARREIRA PARA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO (ACRESCENTAR O DIA DE SÁBADO) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** Foi presente um pedido da diretora técnica da obra suprarreferenciada da empresa adjudicatária Carlos Alexandre Costa Carreira, de quinze de fevereiro do corrente ano, registado com o número 2019,EXP,E,GE,293 a requerer a aprovação da alteração do horário de trabalho, que para além do estipulado no horário semanal, será acrescentado o dia de sábado, das oito às dezassete horas.-----

-----Através da informação número sessenta e quatro barra dois mil e dezanove datada de 18 de fevereiro do corrente ano o chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Afonso Varandas, relativamente ao assunto referenciado em título, informa o seguinte: “ De acordo com o estabelecido pela cláusula 30 do Caderno de Encargos, transcreve-se;-----

-----“HORÁRIO DE TRABALHO.-----

----- O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra”-----

-----Parecer: -----

-----Do atrás exposto, por se tratar de uma empreitada com uma certa complexidade, não vê qualquer inconveniente em autorizar a realização dos trabalhos aos sábados no período compreendido entre as 8.00 e as 17.00 horas.”-----

Analizada a informação e tendo em conta o parecer emitido pelo dirigente respetivo, o executivo deliberou por unanimidade autorizar a adjudicatária da obra a realizar os trabalhos aos sábados no período compreendido entre as oito e as dezassete horas.-----

Reunião de 12 de março de 2019



**----17.DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE CARLOS ALEXANDRE COSTA CARREIRA, ADJUDICATÁRIO DA EMPREITADA “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX BAIRRO FUNDO FOMENTO – ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO” A COMUNICAR A ENTRADA DO SUBEMPREITEIRO MOGAEUROPA, LDA. EM OBRA (SUBCONTRATAÇÃO)** – Foi presente um pedido de Carlos Alexandre Costa Carreira, adjudicatário na empreitada supra- referenciada datado de vinte e oito de fevereiro do corrente ano, registado com o número 2019,UOOMA,I,GE,107 a comunicar a entrada em obra do subempreiteiro Mogaeuropa Ld.<sup>a</sup> alegando em síntese que a subcontratação dos trabalhos de remoção e desmontagem das coberturas de fibrocimento, foi adjudicada a esta empresa, uma vez que a entidade adjudicatária não possui meios nem recursos para fazer este tipo de trabalhos, apresentando todos os documentos exigidos.-----

----Através da informação número cento e sete barra dois mil e dezanove datada de 4 de março do corrente ano da técnica Anabela Basílio Roca Guimarães, da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, relativamente ao assunto referenciado em título, informa o seguinte: “Relativamente ao assunto em epígrafe, no seguimento da proposta do adjudicatário desta empreitada, Carlos Alexandre Costa Carreira, o qual vem comunicar a entrada em obra da firma Mogaeuropa, Ld<sup>a</sup>., para a execução dos “trabalhos de remoção e desmontagem das coberturas de fibrocimento”, apresentando em anexo toda a documentação exigida, cumpre-nos informar que não vemos qualquer inconveniente em que seja autorizada esta subcontratação nos termos do estabelecido pelo artigo 385º do CCP (Código dos Contratos Públicos)”.-----

-----Analisada a presente informação, a Câmara deliberou por unanimidade autorizar a empresa adjudicatária a subcontratar os referidos trabalhos à Sociedade, Serralharia Mecânica Mogaeuropa Ld.<sup>a</sup>. -----

**----18.DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA SABODOURO PARA ABERTURA DE UMA PASSAGEM DE ACESSO AQUELE EDIFÍCIO DESDE O CENTRO DE SAÚDE ATÉ AO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NAS OBRAS DO EX BAIRRO FUNDO FOMENTO – ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** Foi presente

Reunião de 12 de março de 2019



um pedido oriundo do Conselho de Administração da Cooperativa Agrícola Sabodouro, CRL, datado de vinte de fevereiro do corrente ano, registado com o número 2019,EXP,E,GE,361, a solicitar uma passagem com pelo menos quatro metros de largura desde o Cento de Saúde até ao Parque de estacionamento da Cooperativa e paralela á antiga casa dos cantoneiros, alegando o prejuízo que a mesma está a ter com as vendas e também porque os seus associados se queixam frequentemente com a volta que é preciso dar de carro ou a pé para chegar ás instalações.-----

-----Através da informação número oitenta e três barra dois mil e dezanove, datada de vinte e dois de fevereiro do corrente ano da técnica Anabela Basílio Roca Guimarães, da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, relativamente ao assunto referenciado em título, informa o seguinte:-----

----- De acordo com a alínea i) do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro;-----

-----Transcreve-se;-----

-----“ (...) -----

-----A entidade executante deve;-----

----- (...) -----

-----i) Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;”-----

----- Mais refere na presente informação, que com a aprovação do PSS (Plano de Segurança e Saúde) de projeto e de obra aprovado pelo dono da obra em 30 de novembro de dois mil e dezoito, e demais legislação em vigor, não é permitida a entrada em estaleiro de pessoas não autorizadas durante a vigência da empreitada, pelo que somos de parecer que deverá ser indeferido o pedido apresentado, uma vez que obrigaria a uma abertura parcial do estaleiro.-----

----- Analisado o assunto apresentado e com base nos fundamentos constantes na informação técnica, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o pedido da requerente.-----

**----19.DECRETO-LEI N.º 20/2019 DE 30 DE JANEIRO – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DE PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DE ALIMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** No que concerne ás áreas a descentralizar a respeito desta matéria foi presente uma informação do Veterinário Municipal como o objetivo de esclarecer o executivo com vista a uma tomada de posição sobre o assunto do teor seguinte:-----

----“Fundamentos para não aceitação destas competências pelo Município de Mogadouro:-----

## Reunião de 12 de março de 2019



---- São competências que para serem desenvolvidas com rigor, necessitam que as autarquias invistam em meios técnicos e humanos, multiplicando as despesas com pessoal que atualmente se verificam na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) por 308 municípios;-----

---- A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e o Ministério da Agricultura estão mais vocacionados para o desempenho destas funções do que as autarquias;-----

---- São competências que implicam fluxos de informação constante, que se pretendem céleres e coordenados para que as tomadas de decisão e sua aplicação no terreno, sejam elas também céleres e uniformes em todo o território nacional. Conseguirão as autarquias locais a coordenação necessária entre si, por forma a cumprir estes desideratos?-----

---- São competências que estão sujeitas a controlos periódicos por parte da Comissão Europeia. A Comissão Europeia vai auditar todos os municípios? Será por amostragem? -----

---- Esta transferência de competências gera no país um mosaico difícil de interpretar, pois para alguns setores de atividade, a autoridade competente é a DGAV e para outros é o Município. A isto acresce que até 2021 alguns municípios aceitam a transferência de competências e outros não, tornando ainda mais nublado o enquadramento dos vários setores de atividade ligados à pecuária e à indústria alimentar;-----

---- Não se verifica qualquer vantagem para os agentes económicos;-----

----Em termos globais não se verifica qualquer poupança para o Estado, mas antes uma transferência de despesa para as autarquias, que em termos globais poderão vir a suportar uma despesa maior que a que decorre do atual modelo, por via da necessária contratação de pessoal e meios, do pagamento na totalidade do vencimento dos médicos veterinários municipais e da provável admissão dos funcionários que o Ministério da Agricultura deseja dispensar;-----

----As contrapartidas económicas para os municípios refletidas nas taxas devidas por aqueles serviços são irrisórias quando comparadas com a despesa que tais competências implicam;-----

----As autarquias carregarão sobre si o pesado fardo do controlo e fiscalização dos agentes económicos das indústrias alimentares e da atividade pecuária, instrução e decisão de processos contraordenacionais e sanções assessórias como a cassação de títulos de autorização de funcionamento, com todo o desgaste que estas competências representam para os executivos autárquicos;-----

---- Em caso de uma situação de risco grave para a saúde pública do âmbito da segurança alimentar, que tenha sido gerada por uma indústria que esteja sob a alçada dos controlos dos municípios, o alerta gerado a nível europeu, decerto que penalizará em muito a imagem da autarquia que será posteriormente sujeita a uma série de auditorias por parte das entidades europeias;-----

----Em caso de uma situação como a descrita no ponto anterior, que determine o embargo aos produtos alimentares de origem animal portugueses, a autarquia em questão, não se livrará do ónus da responsabilidade pelas consequências económicas sofridas pelo setor”. -----

-----Atentos os fundamentos invocados e por proposta do senhor presidente o executivo, deliberou, por unanimidade, rejeitar a transferência de competências enunciadas no decreto-lei n.º 20/2019 de 30 de janeiro, na área da proteção e saúde animal, devido ao facto deste município não reunir, neste momento, as condições necessárias para dar prossecução às mesmas.-----

-----Mais foi deliberado, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes do diploma mencionado.-----

## Reunião de 12 de março de 2019

**----20.DECRETO-LEI N.º 22/2019 DE 30 DE JANEIRO – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA CULTURA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** No que concerne às áreas a descentralizar a respeito desta matéria foi presente uma proposta da Vereadora da Cultura e Turismo, Virgínia Cordeiro Gomes da Silva do teor seguinte:-----

-----“O decreto-lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro, no âmbito do programa de descentralização de competências da administração direta e indireta, prevê no que concerne ao Município de Mogadouro a passagem da gestão de dois monumentos nacionais, o Castelo de Mogadouro e o Castelo de Penas Roias, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º que se reporta aos imóveis classificados assinalados no anexo I do referido decreto-lei.

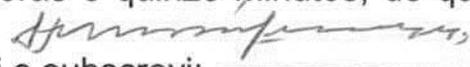
Com a transferência da gestão dos imóveis classificados, assinalados no anexo I da legislação em análise, o Município de Mogadouro torna-se responsável por quaisquer danos ou ruínas que possam advir de uma gestão inadequada dos referidos imóveis classificados deverá o Município de Mogadouro assegurar financeiramente todos os encargos com trabalhos e obras que visem a manutenção, reparação e conservação de todas as estruturas inerentes aos referidos imóveis.

Considerando que a Direção Regional de Cultural Norte tem de realizar as obras de consolidação do Muro/ Muralha Sul do Castelo de Mogadouro, que confronta com o Largo da Misericórdia, é nosso entendimento não aceitar quaisquer competências nesta matéria”. -----

-----Atentos os fundamentos invocados na referida proposta o executivo, deliberou, por unanimidade, rejeitar a transferência de competências enunciadas no decreto-lei n.º 20/2019 de 30 de janeiro, no domínio da cultura, devido ao facto deste município não reunir, neste momento, as condições necessárias para dar prossecução às mesmas.-----

----- Mais foi deliberado, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes do diploma mencionado. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e seis de fevereiro e onze de março na importância de trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis euros e setenta e sete cêntimos (€364.566,77) -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas onze horas e quinze minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu  Técnico Superior, António Luís Moreira, redigi e subscrevi: -----



